Projeto de Lei Nº ... de 2002

(Dep. Pompeo de Mattos)

Dispõe sobre o acesso gratuito à justiça das pessoas portadoras de deficiência física.

O Congresso Nacional decreta:

- **Art. 1º** Ficam isentas do recolhimento de custas processuais, inclusive peritos, as pessoas portadoras de deficiência física que recorrerem a ao Poder Judiciário.
- **Art. 2°** Para obter os benefícios desta Lei, a pessoa portadora de deficiência deverá atender os seguintes requisitos:
 - I anexar a peça inicial, parecer médico atestando a deficiência;
 - II comprovar renda inferior a três saláriosmínimos.
 - Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.
 - Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo estender aos deficientes físicos os benefícios da justiça gratuita, nesse sentido estamos nos adequando à nova realidade social.

É notório que as custas processuais e a grande procura e espera

para atendimento na Defensoria Pública para obter a gratuidade na Justiça,

penalizam os deficientes físicos, o que os impedem de exercerem seus direitos

constitucionais.

Dessa forma, e visando o pleno exercício dos direitos de cidadão dos

deficientes físicos, conto com todos os parlamentares para aprovação do Projeto

em questão.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2002.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT-RS